



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 670/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vavá, visa instituir o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema de Transporte, Professores e Profissionais que atuam junto ao público.

De acordo com a propositura, o referido programa será destinado a todos os colaboradores do sistema de transporte público e privado, professores da rede pública municipal e particular e todo profissional que atua diretamente com o público em grande quantidade, devidamente identificados e que estejam exercendo sua função a época do Calendário do Programa de Vacinação.

Ainda segundo o projeto, as vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão: vacina contra a gripe e vacina contra a gripe (influenza).

Por fim, a proposta dispõe também que o Programa de Vacinação será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação; e poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, o projeto não merece prosperar. Informações do Executivo apresentadas em resposta a quesitos formulados pela colenda Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher esclarecem que:

- "(...) cita os "Professores" como público alvo, porém informamos que estes profissionais já são elegíveis para a vacinação contra a influenza desde 2017 no MSP e em todo o território nacional (...);
- "(...) não apresenta a definição de 'público em grande quantidade', 'um grande fluxo de atendimento' e 'atendimento em geral', o que consideramos ser imprescindível para previsão da quantidade de doses da vacina influenza e insumos necessários para o atendimento do público a ser vacinado (...);
- "(...) os critérios para decisão do público alvo para vacinação são definidos pelos protocolos vigentes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) e, estes critérios são baseados na capacidade dos laboratórios produtores em entregar o quantitativo necessário da vacina influenza dentro do prazo e em estudos epidemiológicos, tendo em consideração os grupos mais afetados, frequência e proporção de casos, taxas de incidência e mortalidade e gravidade dos casos (...);
- "(...) embora conste, neste Artigo, dois tipos de vacina contra a gripe, trata-se de um único imunobilógico denominado 'vacina influenza' (...);
- "(...) deixa dúvida sobre o período de vacinação, uma vez que a redação do Artigo 2º (...) e do Art. 5º revela entendimento contraditório (...);

- (...) a possibilidade de ampliar o período de vacinação também poderia onerar as unidades envolvidas no programa em relação à logística e planejamento das ações (...);
- (...) a presente proposta impõe obrigações ao Executivo, contrariando o princípio da independência dos poderes, sem se quer prever a fonte de custeio de tais despesas, acarretando desta forma, interferência nas atribuições do Senhor Prefeito (...).

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/2019.

Alessandro Guedes - PT - Presidente

Paulo Frange - PTB - Relator

Adriana Ramalho - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Fernando Holiday - DEM

Ota - PSB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - CIDADANIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2019, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.